



RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Estabelece normas para utilização do notebook de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para utilização do notebook de propriedade da Câmara Municipal de Tunápolis na forma desta Resolução.

I- Trata-se atualmente de um único notebook registrado no patrimônio municipal sob nº 9088 e número de série 426005516935.

Art. 2º O aparelho poderá ser utilizado por qualquer Vereador durante o legítimo e efetivo exercício do mandato, nas dependências da câmara, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I- Presidente da câmara;
- II- Mesa diretora;
- III- Demais Vereadores considerando ordem de requerimento.

Art. 3º O notebook não poderá ser retirado do Plenário para uso em outros locais com exceção do Presidente e dos Servidores da câmara em eventos e viagens a serviço da câmara de vereadores.

I- A entrega do notebook para uso fora das dependências da câmara será precedida da celebração de Termo de Responsabilidade (anexo I) junto a secretaria.

Art. 4º Constitui obrigação do Vereador ou servidor zelar pelo notebook recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e demais acessórios.

I- O *notebook* em posse dos agentes políticos ou servidores será de uso exclusivo em prol de suas atividades, não podendo sob hipótese alguma, ser usado para fins particulares, cedido ou transferido a terceiros, sob pena de perda automática



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



da posse do aparelho eletrônico ou indenização da quantia equivalente.

II- Em ocorrendo danos ao aparelho e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso pelo usuário, a responsabilidade do reparo e seus gastos será por sua conta, sem ônus para o Legislativo.

III- Nas hipóteses em que for constatado o uso para fins ilegais ou para transmissão e veiculação de material em desacordo com a legislação brasileira, o Vereador ou servidor ficará obrigado à imediata devolução do notebook e demais acessórios, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º No caso de extravio, furto ou roubo do *notebook* ou de seus acessórios, o usuário deverá:

- I-** comunicar imediatamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- II-** apresentar à Mesa da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo único: demonstrada a ausência de culpa do usuário, assim como caso fortuito e força maior, ficará o mesmo isento da responsabilidade de reparação do dano, devendo o Setor de Compras providenciar a substituição do aparelho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Tunápolis/SC, 10 de setembro de 2024.

Mesa Diretora:

FERNANDO WEISS
Presidente

RENATO GLUITZ
Vice-Presidente

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
1ª Secretaria

NEIDE MARIA SCHERER BAMBERG
2ª Secretaria



ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE
EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matricula: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Número de registro patrimonial: _____

Tipo do Equipamento: _____

Marca e Modelo: _____

Data de retirada: _____ Data de devolução: _____

Objetivo de uso: _____

Local de uso (cidade, estado, país): _____

Declaro utilizar com cuidado e zelo o equipamento acima descrito e caracterizado, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, assumindo a responsabilidade de atender todas orientações da Resolução nº /2024.

Afirmo ter verificado, antes da retirada, que o equipamento se encontrava:

() em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação

() com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los):

Tunápolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do solicitante

() DEFERIDO () INDEFERIDO – Motivo:

Data de devolução:

Assinatura: _____

Observações adicionais: _____